

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA DO MUNICÍPIO DE  
BRAGA



**BRAGA**  
Município

## *Preâmbulo*

A natureza e a qualidade ambiental estão entre os ativos prioritários das políticas municipais. Assim, cada vez mais se torna imprescindível uma mudança comportamental na atuação das entidades públicas e da sociedade civil, de modo a contrariar tendências e comportamentos já há muito instalados que provocam impactos a médio e longo prazo no ambiente.

Nos termos do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, são tarefas fundamentais do Estado, promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, e proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território.

Com efeito, no âmbito dos direitos e deveres sociais, determina o artigo 66.º da Constituição que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, incumbindo ao Estado, por meio de organismos próprios e através da participação dos cidadãos assegurar o direito ao ambiente.

Por outro lado, a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente, determina no n.º 1 do artigo 2.º que compete ao Estado a realização da política de ambiente, tanto através da ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local, regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental.

Também o artigo 4.º do mesmo diploma estabelece os princípios da informação e da participação, que obrigam ao envolvimento dos cidadãos nas políticas ambientais, privilegiando a divulgação e a partilha de dados e estudos, a adoção de ações de monitorização das políticas, o fomento de uma cultura de transparência e de responsabilidade, na busca de um elevado grau de respeito dos valores ambientais pela comunidade, ao mesmo tempo que assegura aos cidadãos o direito pleno de intervir na elaboração e no acompanhamento da aplicação das políticas ambientais.

Ao nível local, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, define o ambiente como matéria de atribuição do município, conforme dispõe a sua alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º.

Nesse sentido, deve o Município, enquanto agente agregador de diversas competências, assegurar políticas que confirmam condições atrativas e dinâmicas ao meio urbano e rural, através do investimento e valorização da zona de interface, com vista à promoção da biodiversidade e do *continuum naturale*.

O Conselho Municipal de Ambiente e Ação Climática de Braga, doravante designado por CMAACB, pretende ser um órgão consultivo, de promoção do debate sobre as matérias ambientais e climáticas e atuar junto dos decisores políticos, através da apresentação de sugestões e alternativas que visem a minimização dos impactos no ambiente e no clima, designadamente, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, do ordenamento do território, da gestão dos recursos hídricos, de política de resíduos, entre outros e de estratégias face à ação climática.

Pretende ainda estabelecer o diálogo entre instituições públicas e os cidadãos, no âmbito de uma democracia participativa e aberta, num esforço conjunto entre o município, cidadãos, empresas e instituições, no sentido de uma governança adaptativa eficiente, participada, duradoura e sustentável.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas. De facto, ao criar este Conselho, pretende o Município de Braga ir ao encontro e dar satisfação às prementes preocupações surgidas na área do ambiente e alterações climáticas, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate entre várias entidades, o que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o conhecimento e resolução de questões que a todos importam.

Com a criação do Conselho Municipal de Ambiente e Ação Climática, apenas poderão existir despesas associadas à realização das reuniões (instalações; materiais de desgaste e escritório). No entanto, é de referir que não se estima que exista um acréscimo de custos para o Município, decorrente da atividade deste órgão consultivo, pelo que essa ponderação deve tender, seguramente, para o lado dos benefícios. Efetivamente, o diálogo interinstitucional é um pilar da democracia, o que sempre importa promover.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município.

## Capítulo I - Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Conselho Municipal de Ambiente do Município e Ação Climática de Braga

- 1- O CMAACB é um órgão de reflexão e consulta que pretende representar a população e diversas entidades e organizações junto dos decisores políticos, de modo a estabelecer o debate e a participação relativamente a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do ambiente e ação climática municipal e regional.
- 2- O CMAACB funciona com total autonomia no exercício das suas competências, assumindo essencialmente uma função deliberativa que é assegurada pela Mesa.

### Artigo 2º

#### Competências

São competências do CMAACB:

- a) Debater matérias municipais relevantes que possam suscitar impactos ambientais e emitir pareceres, recomendações ou sugestões, relativamente a tais matérias;
- b) Analisar e emitir recomendações sobre os projetos de intervenção urbana e no meio rural, que possam ter impactos no ambiente e ação climática;
- c) Sugerir ações para implementação de projetos de intervenção e reabilitação do ambiente urbano, segundo as orientações da EMAAC;
- d) Colaborar na elaboração de diretrizes que fomentem a integração de boas práticas em projetos de intervenção privada, com vista a promover o alcance dos ODS e da agenda 2030.

### Artigo 3º

#### Dever de colaboração

O CMAACB deve colaborar com os órgãos municipais e com as demais entidades públicas, em especial com os órgãos das freguesias, prestando, na medida das suas capacidades, o apoio refletivo que lhe for solicitado.

### Artigo 4º

#### Dever de informação, consulta e ponderação do Município

- 1- O Município mantém o CMAACB informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projetos e programas municipais relevantes em matéria de ambiente e ação climática.
- 2- O Município deve consultar o CMAACB previamente à adoção de decisões relativas às matérias referidas no número anterior, exceto em situações em que a urgência da decisão não permita esta consulta.
- 3- O Município deve ponderar as propostas do CMAACB, fundamentando as decisões que sejam contrárias aos pareceres do CMAACB.

## Artigo 5º

### Direito à informação

A Mesa do CMAACB, adiante designada por Mesa, pode requerer ao Município ou a quaisquer outras entidades públicas, por sua iniciativa ou a requerimento de algum membro, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas.

## Capítulo II - Composição do CMAACB

### Artigo 6º

#### Composição do CMAACB

- 1- O CMAACB é composto por membros coletivos e individuais. Insere-se na primeira categoria, qualquer instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pelo Município.
- 2- O CMAACB tem a seguinte composição:
  - a) Vereador do Pelouro que tutela a área do Ambiente, que preside;
  - b) Vereador, ou seu representante, que tutela a área do Urbanismo;
  - c) Vereador, ou seu representante, que tutela a área da Mobilidade;
  - d) Vereador, ou seu representante, que tutela a área da Educação;
  - e) Um representante da empresa AGERE;
  - f) Um representante da empresa BRAVAL;
  - g) Um representante da Assembleia Municipal de Braga, indicado pela Comissão Permanente de Urbanismo, Planeamento, Ambiente, Trânsito e Proteção Civil;
  - h) O Coordenador Municipal de Proteção Civil ou seu representante;
  - i) Um representante dos Presidentes de Junta, eleito na Assembleia Municipal de Braga;
  - j) Um representante dos Bombeiros Sapadores de Braga;
  - k) Um representante das Eco-Escolas/ABAE;
  - l) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
  - m) Um representante da CIM Cávado;
  - n) Um representante da Associação Florestal do Cávado;
  - o) Um representante ICNF;
  - p) Um representante do SEPNA;
  - q) Um representante da PSP;
  - r) Um representante do Instituto de Ciência e Inovação para a Bio-Sustentabilidade da Universidade do Minho;
  - s) Um representante do Eco-Clube Eco-Veiga;
  - t) Um representante da AREA - Amigos do Rio Este;
  - u) Um representante da Katavus – Associação Ambiental e Cultural da Zona do Vale do Cavado a Norte do Concelho de Braga;
  - v) Um representante da Minhorigem – Associação Agro-ecológica do Minho;
  - w) Um representante da ASPA – Associação Para a Defesa, Estudo e Divulgação do Património;

- x) Um representante da JOVEMCOOP – Associação Jovem Cooperante Natureza/Cultura;
  - y) Um representante da ASPEA – Associação Portuguesa de Educação Ambiental – Núcleo de Braga;
  - z) Um representante da ADOC – Associação de Ocupação Constante;
  - aa) Um representante da Braga Ciclável – Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta;
  - bb) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão.
- 3- Os membros do CMAACB devem residir ou ter atividade no Concelho de Braga, ou possuir com o Município alguma ligação relevante.

### **Artigo 7º**

#### **Participação no CMAACB**

- 1- Sempre que a agenda de trabalho o justifique, podem ser convidadas para participar no CMAACB, para além dos seus membros, outras pessoas singulares ou coletivas especialistas em assuntos de grande relevância ambiental ou com especiais interesses nas matérias agendadas, tais como:
- a) Representantes de outras Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA), ou equiparáveis, com atividade relevante no concelho de Braga, em matéria de ambiente ou ação climática, que manifeste formalmente interesse em participar no CMAACB;
  - b) Representantes de empresas privadas ou entidades públicas, a convite do presidente do Conselho, nomeadamente nas áreas do ambiente, construção civil, energia, resíduos e tecnologias de informação.
- 2- Os convidados a participar no CMAACB mencionados no n.º 1 do art.º 7 não têm direito a voto.

### **Artigo 8º**

#### **Deveres dos membros do CMAACB**

Os membros do CMAACB devem:

- a) Respeitar as determinações da Mesa;
- b) Preparar e sustentar convenientemente as suas intervenções e posições;
- c) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- d) Respeitar os outros membros, colaborando com eles e com a Mesa no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- e) Ser assíduos e pontuais.

### **Artigo 9º**

#### **Direitos dos membros**

- 1- Os membros têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no CMAACB bem como de efetuar todo o tipo de sugestões à Mesa, nos termos do disposto no artigo 18.º.

- 2- Os membros têm o direito de ser informados pela Mesa sobre todas as matérias relativas à atividade do CMAACB.
- 3- A participação de qualquer membro no CMAACB não prejudica em caso algum a atividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver.
- 4- A participação nas reuniões do CMAACB não confere aos seus membros direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira.

#### **Artigo 10º**

##### **Perda de Mandato, Renúncia e Substituição dos membros do CMAACB**

- 1- Todos os membros do CMAACB podem renunciar ao seu estatuto, devendo dar conhecimento à Mesa por meio de carta registada com aviso de receção, fundamentando devidamente a sua pretensão.
- 2- No caso de renúncia por parte de um representante da sociedade civil, o Presidente da Mesa, sob proposta do CMAACB, deverá submeter a executivo Camarário a nomeação de novo representante.
- 3- Todas as Instituições representadas no CMAACB podem, a qualquer momento, propor novo representante por elas designado, bastando para isso dar conhecimento à Mesa.
- 4- O presente artigo não se aplica aos membros do Município.

#### **Artigo 11º**

##### **Representatividade**

Com exceção dos cidadãos de reconhecido mérito, que se representam somente a si mesmo, e dos convidados, os membros do CMAACB vinculam as instituições a que pertencem.

### **Capítulo III - Organização e Funcionamento**

#### **Secção I - Mesa**

##### **Artigo 12º**

##### **Mesa**

O CMAACB é coordenado pela Mesa, à qual competem todas as tarefas de representação do CMAACB, exceto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário.

##### **Artigo 13º**

##### **Composição da Mesa do CMAACB**

- 1- A Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
- 2- O Vereador que tutela a área do Ambiente é por inerência de funções o Presidente da Mesa.
- 3- O Vice-Presidente e o Vogal são eleitos de entre os membros do CMAACB.
- 4- O mandato da Mesa coincide com o mandato do Executivo Municipal.

## Artigo 14º

### Competências do Presidente e da Mesa do CMAACB

- 1- Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Representar o CMAACB;
  - b) Dirigir e coordenar os trabalhos do CMAACB;
  - c) Solicitar as informações necessárias ao funcionamento do CMAACB;
  - d) Assegurar a gestão corrente do CMAACB;
  - e) Proceder à designação dos secretários;
  - f) Convidar pessoas coletivas ou singulares para participarem no CMAACB, nos termos do artigo 7.º.
- 2- Compete em especial à Mesa:
  - a) Manter um registo de presenças nas reuniões;
  - b) Marcar e convocar as reuniões;
  - c) Preparar a ordem de trabalhos;
  - d) Dar publicidade às decisões, pareceres e recomendações do CMAACB,
  - e) Interpretar o presente regulamento;
- 3- A Mesa deve manter o CMAACB informado de todas as atividades de representação e da correspondência recebida, bem como de outros dados que possam ser úteis para o exercício das suas competências.

## Artigo 15º

### Renúncia e substituição dos membros da Mesa

- 1- Com exceção do Presidente, os membros de Mesa podem renunciar aos seus mandatos ou solicitar a sua substituição, antes de terminado o período previsto do número 4 do artigo 13.º.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a renúncia deve ser formalizada através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa do CMAACB, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, relativamente à reunião mais próxima do CMAACB.
- 3- A substituição dos membros da Mesa faz-se mediante eleição a realizar na primeira reunião do CMAACB, após a renúncia ou pedido de substituição.

## Artigo 16º

### Secretários

- 1- A Mesa é coadjuvada por dois secretários.
- 2- Os secretários são trabalhadores do Município designados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º.
- 3- São funções dos Secretários:
  - a) Prestar o apoio que lhes for solicitado pela Mesa, relativamente às matérias administrativas previstas neste Regulamento,
  - b) Receber e encaminhar toda a correspondência do CMAACB;
  - c) Redigir as atas das reuniões do CMAACB.

## Secção II - Reuniões

### Artigo 17º

#### Reuniões e convocatórias

- 1- O CMAACB reúne em sessão ordinária semestralmente.
- 2- O CMAACB reúne em sessão extraordinária sempre que a Mesa ou o Presidente o determinem, ou um terço dos membros do CMAACB o requeira.
- 3- O requerimento referido na parte final do número anterior deve ser dirigido à Mesa, por carta registada, integrando a ordem de trabalhos que se pretende ver agendada.
- 4- A convocatória para as sessões, com a indicação do dia, horário, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, é efetuada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por qualquer meio de comunicação, designadamente via postal, ou e-mail, devendo chegar ao conhecimento dos respetivos membros, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.
- 5- No período das 48 horas seguintes à convocatória, os membros do CMAACB podem propor pontos para a ordem de trabalhos. A ordem de trabalhos definitiva será comunicada 5 dias úteis antes da reunião.
- 6- Em caso de força maior, a Mesa pode alterar a data de uma sessão ordinária mediante o envio de nova convocatória, pelos mesmos meios descritos no número anterior, a qual deve ser entregue aos respetivos membros com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.
- 7- Quando a resolução de determinada questão se revele de extrema urgência e sempre que estritamente necessário, a convocatória da sessão pode ser efetuada com dois dias de antecedência, não podendo, no entanto, ser realizada se algum dos membros se opuser à sua realização.

### Artigo 18º

#### Funcionamento

- 1- A Mesa deve gerir o tempo das sessões, de modo a permitir simultaneamente a participação dos membros interessados e a formação de consensos, conclusões e decisões.
- 2- Para efeitos do número anterior, a Mesa deve:
  - a) Registrar inscrições para intervir;
  - b) Dar a palavra e estipular a ordem das intervenções inscritas;
  - c) Condicionar a duração de cada intervenção e o número de intervenções por membro;
  - d) Definir o horário dos trabalhos em geral e de cada discussão em particular;
  - e) Permitir ou não a intervenção de convidados;
  - f) Propor posições de consenso, conclusões e a tomada de decisões;
  - g) Sujeitar a votação o que não for possível alcançar por unanimidade;
  - h) Permitir, à margem das intervenções previstas, esclarecimentos ou respostas diretas especialmente breves.
- 3- À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros CMAACB esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam 30 minutos, desde que compareçam 1/3 dos seus elementos com direito a voto.

## **Artigo 19º**

### **Atas**

- 1- De cada reunião é lavrada uma ata que é lida e aprovada por votação na reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.
- 2- Os membros do CMAACB podem fazer constar da ata, como anexo, as declarações de voto e as razões que o justifiquem.

## **Artigo 20º**

### **Decisões**

- 1- O CMAACB pode emitir decisões com caráter interno, recomendações ou pareceres, designadamente na sequência de uma solicitação do Município.
- 2- O CMAACB designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.
- 3- As decisões são tomadas por unanimidade.
- 4- Sempre que não seja possível a unanimidade, o CMAACB pode emitir pareceres e recomendações aprovados por maioria simples.
- 5- A cada membro do CMAACB corresponde um voto e ao Presidente um voto de qualidade.
- 6- A votação é nominal, salvo nos casos em que a Mesa entender que a proteção da opinião de algum dos membros justifica votação secreta.

## **Artigo 21º**

### **Publicidade das decisões**

- 1- Todas as decisões, pareceres ou recomendações com relevância para o Município são enviadas pela Mesa ao Presidente do Município, ao Presidente da Assembleia Municipal, e às demais entidades com interesse nas matérias objeto de decisão.
- 2- Todas as decisões do CMAACB remetidas ao Município são publicadas na sua página oficial na Internet.

## **Capítulo IV - Disposições Finais**

### **Artigo 22º**

#### **Revisão do regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto/alterado sob proposta da Câmara Municipal, competindo à Assembleia Municipal a sua aprovação.

### **Artigo 23º**

#### **Interpretação do Regulamento**

Nos casos de dúvida e omissão compete à Mesa a interpretação do regulamento.

## Artigo 24º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

PROJETO